

B&R&F.
2729/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERT. Renda 12.0019/2019
2019.A.A.01603-33

DISTRIBUIÇÃO

Of. nº 1084B do Sr. Juiz de
Direito da 2ª Vara de Orfãos

Of. nº 595
de 5/12/39

Anexo: 3082/40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



Juizo de Direito da 2.ª Vára de Orfãos do Distrito Federal

1084 B
OFICIO

Em 26 de outubro de 1935

Sr. Presidente da Comissão Revisora dos Titulos da Fazenda de Santa Cruz.

*A Secretaria para informar.
Rio, 20.11.35
Juiz de Direito
Thyris de Brito, Marquês
Henriquez*

Correndo por este Juizo, o inventario dos bens deixados pelo finado General Laurentino Pinto Filho e sua mulher D. Francisca da Silva Pinto, de que é inventariante o Dr. Francisco Paula Pinto, e dados como pertencentes ao espolio, os predios ns. 63, 177, 179, 181 e 189 da Rua do Imperio e o n. 46 da Rua Martin Francisco, todos edificadas em terrenos foreiros á Fazenda Nacional, solicito as providencias legais, no sentido de informar, com possivel brevidade, si taes imoveis podem ser partilhados e entregues ao herdeiros.

Saudações.

O Juiz de Direito
Edmundo de Macedo Ludolf
(a-Edmundo de Macedo Ludolf)

*As Sr. Maria Lohr para informar.
Rio, 29/11/35
Edmundo*

*No portocola desta Comissõ, oraõ causti ter sido
entõnda, requerimento algum com os nomes
acima mencionados.*

Em 29/11/35

*Maria Lohr e Almeida
Fortaleza*

Responda-se nos termos da informação da
Secretaria. Rio, 30.11.958

Luiz de Albuquerque Maranhão
Ministro de Estado
Plenipotenciário

XX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Of. 595

5 de dezembro de 1939.

Exm^o Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vára de Orfão do Distrito Federal.

Em resposta ao officio de V. Excia, datado de 26 de outubro ultimo, sob nº 1084-3, temos a honra de informar a V. Excia. que, até a presente data, não deu entrada no Protocolo desta Comissão, requerimento algum com os nomes de Dona FRANCISCA DA SILVA PINTO ou do Sr. FRANCISCO PAULA PINTO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

P. COBERT

3082

27/3/40



Juizo de Direito da 2.ª Vára de Orfãos do Distrito Federal

N.º 308 B
2.º OFICIO

Em 18 de Março de 1940.

Srs, Membros da 1.ª Comissão dos Titulos e Terras da Fazenda Santa Cruz.

Em resposta ao Oficio n.595 que respondeu ao de n.1.084 B de 26 de Outubro de 1939, solicitando informações si os predios ns.61,167,179, 181,189 e o de n.46 da Rua Martin Francisco, pertencentes ao espolio do General Luarentino Pinto Filho e sua mulher Francisca da Silva Pinto, todos edificadas em terrenos pertencentes á Fazenda Nacional, podem ser partilhados entre os seus sucessores, envio, por copia a petição que me foi dirigida pelo inventariante do espolio, Dr. Francisco de Paula Pinto solicitando os esclarecimentos necessarios, para os devidos efeitos.

Saudações.

O Juiz de Direito.

A-Mario dos Passos Machado Monteiro
(A-Mario dos Passos Machado Monteiro)

Juntei-se ao processo em que foi expedido o oficio da Comissao a que se refere o Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vára de Orfãos.

Rio, 28/3/1940

Luiz de Freitas Cavaco
Henrique Vital

Faz a juntada pedida.

Rio, 4/4/40

Dr. Ribamar

Requinta, oficio no. 737
de 13/4/40

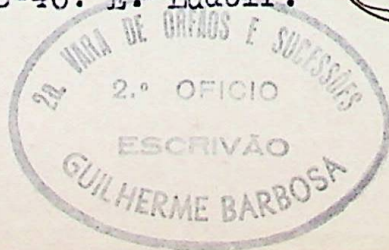
E. C. B. S.

C O P I A

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Orphãos



O infra assignado, inventariante do espolio dos seus finados paes Laurentino Pinto Filho e Francisca da Silva Pinto, vem requerer a V.Ex. seja reiterado a la. Comissão Especial Revisora de Titulos e Terras, a informação que solicitou em seu officio de fls. 108 e cuja resposta no officio de fls. 112 não satisfaz; o suplicante pediu que se officiasse á Citada Commissão, afim de cumprindo as exigências da Lei que creou a mesma commissão, que esta declara as condições dos citados terrenos e o direito que aos mesmos assiste os herdeiros dos espolios inventariados e informando á citada Commissão, se possivel o que se torna necessario para a citada legalisação. Os terrenos inventariados acham-se na posse do espolio e nelles existem benfeitorias, e, uma vez desembaraçados os citados terrenos, pela mencionada Commissão, fácil será a legalisação dos imoveis inventariados, que se encontram em nome de terceiros. É uma providencia que espero seja atendida com a possivel urgencia visto que, atendendo que o imposto de transmissãõ causa-mortis importa em 2:000\$000, dentro de tres ou quatro mezes, com as rendas do proprio espolio, visto que, de janeiro em diante, se encontram todas as casas alugadas, facil talvez seja o término deste inventario, apenas nos faltando o pagamento de imposto prediaes de 1939 e pena dagua do mesmo anno. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 14 de Fevereiro de 1940 (a.) Francisca da Silva Pinto. DESPACHO: - J. Sim. 15-3-40. E. Ludolf.



Compe...
Rio 18/3/1940
Guilherme Barbosa

Of. 737

13 de abril de 1940.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara de Orfãos
do Distrito Federal.

Acusando o recebimento do officio de V.Excia. nº 308-B, de 18 de março ultimo, bem como da cópia do requerimento de Francisco de Paula Pinto, na qualidade de Inventariante do espolio de seus falecidos pais, General Laurentino Pinto Filho e sua mulher dona Francisca da Silva Pinto, temos a honra de esclarecer-lhe que a resposta desta Comissão, no anterior officio nº 1.084, de 26 de outubro de 1939, informando que até à data da mesma resposta, 5 de setembro de 1939, não havia dada entrada no Protocolo da P.C.E.R.T.T. requerimento algum com os nomes acima mencionados, era a única que o caso comportava, diante da informação naquelo sentido prestada pela Secretaria da Comissão e tendo em vista a finalidade desta - examinar e decidir quanto à sua legitimidade os titulos que lhe forem apresentados pelos forceiros, arrendatarios, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

- 2 -

Se os prédios pertencentes ao espólio em questão, estão edificados em terrenos foreiros àquela Fazenda, as respectivas cartas de alforamento e demais documentos que lhes dissessem respeito deveriam ter sido apresentadas a exame da Comissão, dentro do prazo marcado nos editais que correram para esse fim, conforme determina o parágrafo único do artº 2º supra citado.

Não apresentados os títulos, dentro do prazo marcado, a União se investirá, ipso facto na posse das terras, nos termos do artº 4º e seu parágrafo único, do dito decreto, ressalvadas as preferências concedidas por este.

Informando a V. Excia. que os interessados deixaram de apresentar os seus títulos a esta Comissão, informava implicitamente que estes haviam incidido na sanção cominada no dito artº 4º.

É para lastimar que o inventariante, ora requerente, houvesse deixado de dar cumprimento, em tempo oportuno, aos dispositivos do citado decreto-lei aplicáveis ao caso, omissão que impede esta Comissão de desembaraçar os terrenos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que os inventariados tinham o domínio útil.

Esgotados, por outro lado, o primeiro e o segundo prazo marcados para a apresentação dos títulos, essa formalidade, agora, já não é mais possível de ser preenchida, a menos que o Governo resolva conceder novo prazo.

- 3 -

A Comissão se eximiu de entrar na apreciação das consequências resultantes da omissão, no caso concreto, porque, sendo de suas atribuições julgar os títulos que lhe forem apresentados, desde que essa formalidade deixou de ser satisfeita, faltava objeto para o seu pronunciamento sobre os porventura existentes.

Sendo esses os esclarecimentos que se oferecem a esta Comissão prestar a V. Excia., servimo-nos do ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de respeitosa estima e mui distinta consideração.

A Comissão,